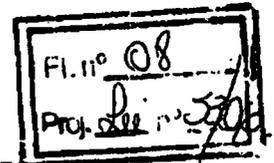




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



**LEI Nº. 2857 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.**

(Autógrafo nº. 94/06 Projeto de Lei nº. 53/06, do Ver. Charles Medeiros - PSB).

**Dispões sobre a Criação da "Rua da Cultura e das Artes" no âmbito do Município de Ubatuba.**

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a "Rua da Cultura e das Artes" no âmbito do município de Ubatuba, com o objetivo de oferecer local específico para exposição das atividades artístico-culturais de artistas e artesãos da municipalidade.

**Artigo 2º** - Poderá o Executivo através da Secretaria de Turismo e Fundart tratarem da organização das atividades bem como o cadastro dos artistas e artesãos que participarão do evento, podendo contar com a colaboração de OnG's, OSCIP's, outras Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

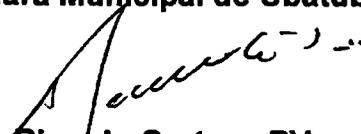
**§ 1º** - O cadastro obedecerá aos seguintes critérios:

1. Será gratuito e de forma simplificada;
2. Na ocasião do evento, prioridade aos que residem na localidade;
3. Ficam excluídos da atividade artesanal os trabalhos que porventura forem de origens industrializadas ou duvidosas;

**Artigo 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 11 de outubro de 2006.**

  
**Ricardo Cortes - PV**  
Presidente

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507  
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br